



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 2.700 – 26/05/2015

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

N.º: 028

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

27 / 04 / 15


Adriana A. Albuquerque

MASPM N.º 104738/8

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08 .

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa **Embalaklin Comércio de Embalagens Ltda ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.499.620/0001-05, um (01) lote de terreno não edificado, situados na Quadra 29, o qual será utilizado exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito na Quadra 29, como o lote **número três (03)**, de forma quadrangular, contém 25 metros de frente para a Avenida-03, a mesma dimensão no fundo, confrontando com o lote número 08; quarenta (40) metros pelo lado direito, confrontando com o lote número 04, e igual dimensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote número 02.

§ 1º - O lote doado atingem a área total de 1.000m² (mil metros quadrados).

§ 2º – O imóvel objeto desta lei, integra o loteamento denominado Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade que encontra-se devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob o número R-1. 15190.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora de Doações de Imóveis.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos do donatário estão definidos no Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 26 de maio de 2015.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal